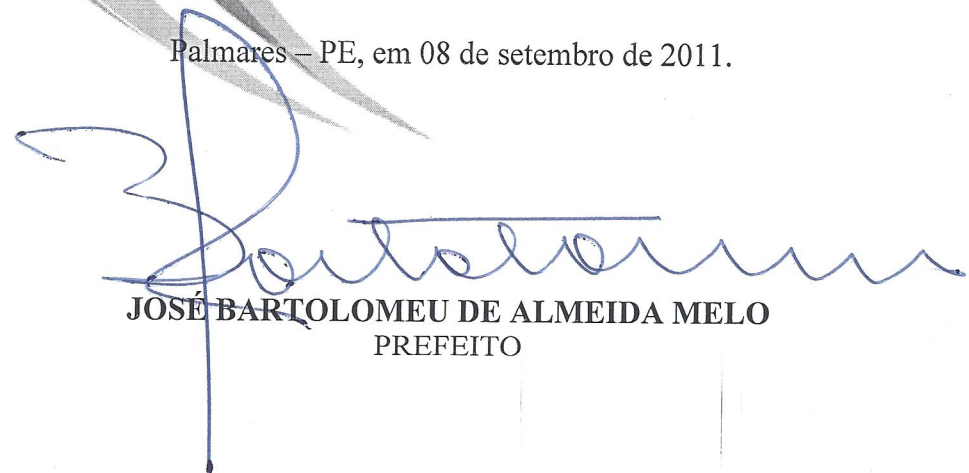


GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com as peças que integram os autos deste **Processo de Licitação de nº 009/2011**, na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, Tipo Menor Preço, resultado de consulta formulada por este Governo Municipal, tendo em vista solicitação da Secretaria de Educação dos Palmares, dou por correta a Licitação, haja vista a conformidade de seu procedimento administrativo, em todas as suas fases, razão porque HOMOLOGO o presente Certame para todos os efeitos previstos em lei.

Palmares – PE, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
PREFEITO

CONTRATO Nº 085 / 2011

CONTRATO DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES-ME.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES – ME**, localizada à Av. Luiz de França, 1325- Centro, Palmares-PE, inscrita no CNPJ. nº 40.825.739/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Oliveira Sales, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.281.403/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.948.494-91, domiciliado Rua José Lagrega, 216- Bairro São Pedro –Palmares-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I e do edital do **Pregão Presencial nº 03/2011, Processo Licitatório nº 009/2011**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme itens abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- a)** O prazo será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**;
- b)** Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente, no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Miguel Jasseli, s/n, Bairro de São José, Palmares – PE, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e às 12h;
- c)** Toda entrega deverá ter prévia programação com o **CONTRATANTE** de data e hora;
- d)** Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no item “c”, entre a empresa terceirizada para a entrega e o **CONTRATANTE**;
- e)** O procedimento de entrega estará concluído após o **ATESTO** na Nota Fiscal por preposto do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses, com termo inicial em 08 de setembro de 2011 e termo final em 08 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade do produto entregue com as propostas apresentadas.

Subcláusula Primeira - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do Setor de Compras do CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Subcláusula Quinta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Subcláusula Sexta - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

Subcláusula Sétima - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Oitava - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Nona - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Subcláusula Décima - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 860.371,72 (oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Única - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o faturamento dos produtos solicitados pelo CONTRATANTE, através do seu Setor de Compras, condicionado, todavia, à apresentação simultânea dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação, correspondente ao consumo do mês imediatamente anterior;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- c) Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Recibo, em papel timbrado, firmado pelo(s) seu(s) responsável(is) devidamente identificado(s).

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula Segunda - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O pagamento deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA ou à representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal, mediante cheque nominal, ou crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou, ainda, mediante boleto de cobrança bancária.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão nº 003/2011.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Sexta - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Com fundamento no artigo 65, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

Subcláusula Oitava - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula Única - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Educação, Unidade Orçamentária 12.306 – Alimentação e Nutrição, Classificação Funcional Programática nº 12.306.2006.2041.0000 – Manutenção dos Serviços Adm. e Fornecimento de Alimento Escolar, Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, constante do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1875 de 07-12-2010.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- g) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 003/2011.
- h) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº 003/2011;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- j) Observar os prazos de atendimentos e de execução de serviços;
- k) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros;
- l) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos;

n) Fornecer mensalmente e nas quantidades indicada pelo CONTRATANTE, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Publicar o extrato deste contrato;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- a) advertência;
 - b) multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso ou recusa no fornecimento, ou em corrigir falhas do fornecimento prestado, a contar do segundo dia útil da data do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
 - b.2) pelo não cumprimento de qualquer disposição deste termo contratual ou das Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “c” e “d” nas seguintes hipóteses:
- a) recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos produtos;
 - b) não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações deste contrato;
 - c) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

e) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 003/2011, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 003/2011, ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Subcláusula Segunda - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto

em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Subcláusula Quarta - Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Quinta - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Subcláusula Sexta - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos será publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

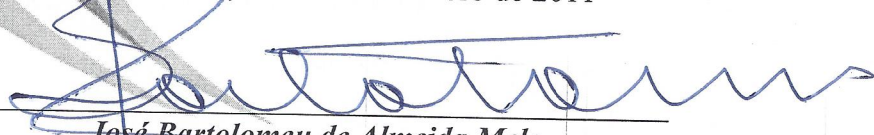
Subcláusula Sétima - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

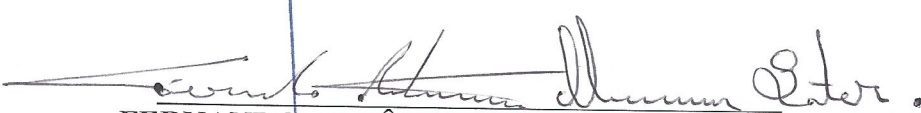
Subcláusula Oitava - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos / obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Subcláusula Nona - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

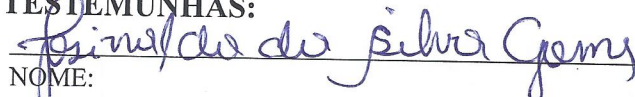
Subcláusula Décima - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Palmares – PE, em 08 de setembro de 2011


José Bartolomeu de Almeida Melo
Prefeito do Município dos Palmares


FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Pinelida da Silva Gony

RG:

CPF:

025447814-08

NOME:

RG:

CPF:

314 710 484-20

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, FIRMADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.

CONTRATANTES

: MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES-ME. CNPJ 40.825.739/000-57

OBJETO

: contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gêneros Alimentícios e hortifrutigranjeiros, para compor a merenda escolar das Escolas Rede do Ensino Municipal.

PREÇO DOS SERVIÇOS

: R\$ 860.371,72 - (oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com o faturamento dos produtos solicitados pelo CONTRATANTE, através de seu Setor de Compras, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

PRAZO

: O presente Contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses, com termo inicial em 08 de setembro de 2011 e termo final em 08 de fevereiro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Educação, Unidade Orçamentária 12.306 – Alimentação e Nutrição, Classificação Funcional Programática nº 12.306.2006.2041.0000 – Manutenção dos Serviços Adm. E Fornec. De Alimentos Escolar, Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, constante do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875 de 07/12/2010.